



ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.

REF. EDITAL Nº. 193/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2025

ATHENA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Canoas/RS, na Rua da Figueira, nº 76, Bairro Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ sob número 09.202.344/0001-58, neste ato representado pelo seu diretor, vem, respeitosamente, exercendo seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal (direito de petição) e nos termos da Lei 14.133/2021, apresentar esta **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA** para expor e requerer o que segue:

I. DOS FATOS E DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

O presente processo administrativo versa sobre a fase de habilitação da empresa GRUPO GESTTA LTDA no âmbito do certame acima especificado.

A Representante tomou conhecimento da juntada de documentos por parte da licitante GRUPO GESTTA LTDA que demonstram indícios **inequívocos de adulteração documental** e apresentação de documento extemporâneo, atos que, configuram **burla à licitação** e maculam irremediavelmente o princípio da moralidade e legalidade que regem os procedimentos licitatórios.



II. DA ADULTERAÇÃO DO DOCUMENTO “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS”

Como já demonstrado através do recurso apresentado pela Athena, o documento intitulado “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS” (2158808 Anexo_DOCUMENTOS_HABILITAÇÃO_GESTTA Pág. 39-40), apresentado pela licitante GRUPO GESTTA LTDA, demonstra clara adulteração em seu conteúdo.

Não consta no documento, os dados pessoais e o número de registro da suposta Responsável Técnica da empresa

GRUPO GESTTA LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento particular de Contratação de Prestação de Serviços Técnicos, assinado entre Grupo Gestta Ltda, CNPJ: 41920382/0001-59, Inscrição Estadual nº 0017638800, localizada na Avenida Frederico Augusto Ritter, nº112, Vila Regina, Cachoeirinha/RS, Cep:94930-464, adiante designada EMPRESA, e Marina Rodrigues Chaves, brasileira, médica veterinária, inscrita no CRMV/RS sob o nº

Há alteração na fonte do documento exatamente no item que demonstra que, a suposta veterinária, exerceria a função de Responsável Técnica da empresa

1. O CONTRATADO exercerá pela empresa as funções de MÉDICO VETERINÁRIO (A), RESPONSÁVEL TÉCNICO, de modo a realizar o cumprimento das práticas de bem-estar animal, tendo o dever de orientar tecnicamente os colaboradores da empresa, incluindo todas as atividades relacionadas aos animais resgatados, visando atender a todas as exigências da fiscalização vigente, sem exclusividade, nem subordinação jurídica ou econômica.

2. A RESPONSABILIDADE TÉCNICA é indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, por completa autonomia técnico-científico, conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões que norteiam a profissão e atendimento como parte responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais.

3. Pelos serviços prestados a EMPRESA pagará ao CONTRATADO quantia equivalente a um salário mínimo, correspondendo a uma jornada semanal de 6 horas, sendo este, pago até o 5º dia útil de cada mês, podendo este ser realizado através de transferência bancária, boleto ou pix.

4. O prazo de vigência do presente contrato é de 01 ano a contar de 26 de outubro de 2024.

§1º A parte que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, após o que o contrato estará rescindido, sem direito a indenização de qualquer espécie.

5. Quando a rescisão do presente Contrato, fica o CONTRATADO obrigado a comunicar imediatamente por escrito tal decisão ao CRMV/RS, juntando o documento comprobatório, que deverá conter a assinatura de ambas as partes.

6. A EMPRESA proporcionará ao CONTRATADO todas as condições técnicas necessárias ao desempenho das suas atividades profissionais.

Há alteração na fonte do documento exatamente no item que demonstraria o verdadeiro prazo de vigência

Av. Frederico Augusto Ritter, nº112, Vila Regina, Cep:94930-464 – CNPJ:41920382 /0001-59 Inscrição Estadual nº 0017638800 Fone: (51) 31032004 – Cachoeirinha/RS



GRUPO GESTTA LTDA

7. As partes obrigam-se a observar as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator às penas da Lei e ressarcindo os prejuízos que porventura venham causar à outra parte.

E, por assim terem justo e contrato, assinam o presente CONTRATO, em quatro (02) vias diante das testemunhas, abaixo mencionadas, a tudo presentes.

Cachoeirinha, 27 de outubro de 2024.

TESTEMUNHA EMPRESA

TESTEMUNHA CONTRATADO

Data está por cima da assinatura. Como poderia ter sido assinada pela testemunha por baixo da data?

Av. Frederico Augusto Ritter, nº112, Vila Regina, Cep:94930-464 – CNPJ:41920382 /0001-59 Inscrição Estadual nº 0017638800 Fone: (51) 31032004 – Cachoeirinha/RS

1. Demonstração da Adulteração:

Conforme pode ser verificado mediante simples comparação visual nos autos, há alteração evidente de fonte tipográfica e/ou de formatação em pontos cruciais do documento, notadamente nas cláusulas que estabelecem:

- 1) os dados pessoais e número de registro da suposta Responsável Técnica,



- 2) no item que demonstra que, a suposta veterinária, exerceria a função de Responsável Técnica;
- 3) Na cláusula de vigência do documento;
- 4) Na data de assinatura do documento

A **mudança de fonte** em trechos específicos dentro de um documento digital, sem que haja uma justificativa técnica plausível (como em documentos preenchidos à mão ou diferentes campos de um formulário), é um **forte indício de que o texto original foi modificado após a sua assinatura**, com **o objetivo de alterar as condições contratuais ali dispostas para atender aos requisitos de habilitação**.

2. **Da Confirmação da Adulteração:**

A Representada **não apresentou**, quando confrontada com a irregularidade, o mesmo documento sem as referidas alterações ou **a sua via original imaculada**, o que confirma a presunção de que **o documento foi efetivamente adulterado**.

Tal apontamento é facilmente demonstrado quando nos deparamos com o **DOCUMENTO NOVO** denominado “*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS*” (2515146 Anexo_DILIGENCIA_RECURSO Pág. 10-13) **apresentado pela Representada Grupo Gestta Ltda, após diligência solicitada no dia 29/10/2025, no Sistema Pregão Online Banrisul, pela pregoeira, conforme se demonstra abaixo:**

29/10/2025 12:01:55 - **Pregoeiro:** Senhor licitante, o certame será retomado dia 29/10/2025 a partir das 15 horas e 30 minutos.

29/10/2025 15:41:00 - **Pregoeiro:** Senhor licitante, encaminhado para Secretaria requisitante análise do Recurso e Contrarrazões anexas no certame, segue solicitação: "Considerando o Parecer Jurídico, solicitamos **diligência para obter Contrato de Prestação de Serviços Técnicos ajustado, constando as assinaturas como Contratante e Contratado**, bem como atualização da validade de todas as certidões negativas e de regularidade."



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRATANTE:

GRUPO GESTTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **41.920.382/0001-59**, com sede à **Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 112, Vila Regina, Cachoeirinha/RS**, neste ato representada por seu responsável legal, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**.

CONTRATADA:

MARINA RODRIGUES CHAVES, CPF **023.175.890.18**, brasileira, médica veterinária, inscrita no CRMV/RS sob nº **RS 17747**, residente e domiciliada à **Rua Oto Pedro Rohenkohl, nº 247, Sobrado 1, Lajeado/RS**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos profissionais de Responsabilidade Técnica Veterinária**, a serem executados pela **CONTRATADA** em favor da **EMPRESA**, compreendendo todas as orientações, acompanhamentos, pareceres e atividades relacionadas ao bem-estar animal e às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, sem exclusividade ou subordinação jurídica e econômica.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete à CONTRATADA exercer, em nome da EMPRESA, as funções de **Médica Veterinária Responsável Técnica**, com a obrigação de:

- Assegurar a conformidade das práticas de manejo, transporte, abrigagem e atendimento dos animais, conforme normas legais e éticas da profissão;
- Orientar tecnicamente os colaboradores da empresa quanto aos procedimentos adequados;
- Manter-se disponível para responder às autoridades sanitárias e profissionais;
- Cumprir e zelar pelas normas de biossegurança, bem-estar e saúde animal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica é **indelegável** e será exercida com **autonomia técnico-científica**, observando os padrões éticos que norteiam a profissão veterinária e as exigências do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV/RS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a EMPRESA pagará à CONTRATADA o valor correspondente a **01 (um) salário mínimo vigente**, referente a uma **jornada semanal de 12 (doze) horas**, mediante **transferência bancária, boleto ou PIX**, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, iniciando-se em **01 de novembro de 2025** e encerrando-se em **31 de outubro de 2026**, podendo ser renovado mediante termo aditivo por igual período, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato **mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, sem que haja direito a indenização de qualquer natureza.

Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao **CRMV/RS**, anexando documento comprobatório assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

A EMPRESA compromete-se a fornecer à CONTRATADA todas as condições técnicas e estruturais necessárias para o pleno desempenho das atividades de responsabilidade técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes comprometem-se a observar todas as disposições legais e contratuais vigentes, responsabilizando-se por eventuais infrações e danos que venham a causar uma à outra.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, juntamente com **duas testemunhas**, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeirinha/RS, 29 de novembro de 2025.



		
EMPRESA CONTRATANTE	GRUPO	Assinado de forma digital por GRUPO GESTTA LTDA:41920382000159 Dados: 2025.10.30 08:57:39 -03'00'
GRUPO GESTTA LTDA	GESTTA	
CNPJ: 41.920.382/0001-59	LTDA:41920382000159	
Assinatura: _____		
 CONTRATADA		
MARINA RODRIGUES CHAVES		Documento assinado digitalmente MARINA RODRIGUES CHAVES Data: 2025.10.30 08:57:39 -03'00' Verifique em: https://validar.jf.gov.br
CRMV/RS nº 17747		
Assinatura: _____		

3. Da Apresentação de Documento Novo e Extemporâneo

Importante demonstrar que o documento “*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS*” (2515146 Anexo_DILIGENCIA_RECURSO Pág. 10-13) tem como data de início de sua vigência o dia 01 DE NOVEMBRO DE 2025 e como encerramento o dia 31 DE OUTUBRO DE 2026, conforme se demonstra abaixo:



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2025 e encerrando-se em 31 de outubro de 2026, podendo ser renovado mediante termo aditivo por igual período, de comum acordo entre as partes.

Outro ponto que merece destaque é a data de assinatura constata no documento, ou seja, o **FUTURO** dia **29 de NOVEMBRO DE 2025!!!**



vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeirinha/RS, 29 de novembro de 2025.



EMPRESA CONTRATANTE

GRUPO GESTTA LTDA

CNPJ: 41.920.382/0001-59

Assinatura: _____

GRUPO
GESTTA

LTDA:41920
382000159

Assinado de forma
digital por GRUPO
GESTTA

LTDA:4192038200

0159

Dados: 2025.10.30
08:57:39 -03'00'

CONTRATADA

MARINA RODRIGUES CHAVES

CRMV/RS nº 17747

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

MARINA RODRIGUES CHAVES

Data: 30/10/2025 10:00:14 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A análise da data de **vigência e assinatura** do referido documento revela que ele foi **produzido em um período posterior àquele exigido como condição de habilitação** ou, ainda, **em data posterior à abertura da fase em que deveria ter sido apresentado o documento original**.

A juntada de um **novo documento** para **suprir falha ou tentar comprovar situação pré-existente**, **sem autorização expressa no edital ou por meio de diligência formalmente determinada**, ofende o princípio da igualdade e vinculação ao instrumento convocatório

Diante do acima exposto, **comprova-se** que a **apresentação de novo documento**, com data de início e assinatura **após a abertura do certame licitatório**, **não pode ser**



considerado como documento a comprovar situação pretérita, que já refletia condição pré-existent à fase de habilitação.

Se assim fosse, teria a Representada Grupo Gestta Ltda, apresentado o mesmo documento sem as adulterações já referidas acima, ou ainda, teria apresentado **a sua via original firmada antes da data de abertura do edital.**

Sendo assim, demonstrado que a Representada GRUPO GESTTA LTDA, agiu de má-fé e **desatendeu ao estipulado pela Diretoria Jurídica de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos em sua NOTA JURÍDICA, DEVENDO SER INABILITADA POR ESTE MOTIVO.**

**III. DA ADULTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS CONSTANTES NO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
DO SUL/RS**

A conduta da Representada GRUPO GESTTA LTDA. demonstra, mais uma vez, a má-fé e a **reiterada adulteração de documentos apresentados no certame,** configurando **tentativa de burla à licitação.**

Com efeito, ao se analisar o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Sapucaia do Sul (documento anexo ao Sistema Pregão Online Banrisul - **Atestado Sapucaia do Sul.pdf (2158808 Anexo_DOCUMENTOS_HABILITAÇÃO_GESTTA Pág. 11-12)**), que atesta a prestação de serviços compatíveis com o objeto do Pregão nº 19/2024 e o Contrato nº 117/2024, verifica-se uma flagrante discrepância entre o quantitativo contratado/executado e o quantitativo atestado no documento, conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140
Fones: (51) 3451.8000

CONTRATO

Pregão Eletrônico RP nº 19/2024
Processo Digital nº. 8828/2024 e 19716/2024
Requisição nº. 458/2024
Contrato nº. 117/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA
GRUPO GESTTA LTDA, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.185.020/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir Rodrigues, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRUPO GESTTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.920.382/0001-69, com sede na Cidade de Cachoeirinha/RS, Av. Frederico Augusto Ritter, nº 112, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE DA SILVEIRA SILVA**, portador do CPF/MF nº. 007.631.340-90, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº. 19/2024, do Tipo **Menor Preço do lote**, consoante e decidido nos **Processo Administrativo nº. 8828/2024 e 19716/2024**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação nº 19/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, manutenção e guarda de animais de grande porte para o município de Sapucaia do Sul, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140
Fones: (51) 3451.8000

Item	Produtos	Un.	Qtd Solicitada	Valor Unit.	Valor Total
1	Recolhimento de animal em condições de ser transportado em pé.	PRS	10	R\$ 176,25	R\$ 1.762,50
2	Recolhimento de animal debilitado, condições de ser transportado em p	PRS	10	R\$ 238,00	R\$ 2.380,00
3	Diárias para animais recolhidos.	PRS	1.800	R\$ 18,24	R\$ 32.832,00
4	Eutanásio com emissão de laud destinação adequada de cadáver.	PRS	10	R\$ 589,50	R\$ 5.895,00
5	Casqueamento e desferrageamento	PRS	10	R\$ 150,75	R\$ 1.507,50



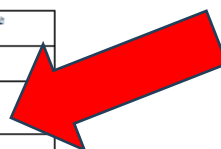


Município de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa GRUPO GESTTA LTDA, empresa estabelecida na cidade de Cachoeirinha - RS, Estado do Rio Grande do Sul, sito a Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 112, Vila Regina, inscrita no CNPJ sob nº 41.920.382/0001-59, cadastro de estabelecimento no CRMV/RS sob nº RS-25725-PJ e sua responsável técnica Marina Rodrigues Chaves CRMV RS-17747-VP, prestaram serviços compatíveis com o objeto do Pregão Nº 19/2024, Contrato 117/2024 da Prefeitura de Sapucaia do Sul.

Registramos que a empresa prestou os serviços RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E GUARDA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE PARA O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

Produto	Quantidade solicitada
Recolhimento de animal em condições de ser transportado em pé	50
Recolhimento de animal debilitado, sem condições de ser transportado em p	50
Diárias para animais reco	18000
Eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada de cadáver	30
Casqueamento e desferrageamento	50



Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa e sua responsável técnica cumprido fielmente com suas obrigações, até a presente data.

Sapucaia do Sul, 10 de Julho de 2025.

Apenas a fim de didática, irá se demonstra abaixo a divergência nos números constante do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Representada GRUPO GESTTA LTDA e os números efetivamente contratados pelo Município de Sapucaia do Sul, conforme segue:



Serviço	Quantitativo Constante no Atestado	Quantitativo Real do Contrato 117/2024	Discrepância / Adulteração
Recolhimento de animal em condições de ser transportado em pé	50	10	40
Recolhimento de animal debilitado, sem condições de ser transportado em pé	50	10	40
Diárias para animais recolhidos	18.000	1.800	16.200
Eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada de cadáver	30	10	20
Casqueamento e desferrageamento	50	10	40

O Atestado de Capacidade Técnica, em sua forma original, deve refletir fielmente os quantitativos executados sob o Contrato nº 117/2024. A adulteração dos quantitativos, com o **nítido propósito de inflar a capacidade técnica** e cumprir requisito de habilitação, constitui não apenas **uma falha documental**, mas uma **grave violação aos princípios que regem a licitação pública**, especialmente a **probidade e a boa-fé objetiva**.

Importante salientar, que **tal adulteração nos quantitativos do Atestado de Capacidade Técnica do Município de Sapucaia do Sul já havia sido matéria de análise e apontamentos por parte da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (2187026 Parecer)** quando da análise dos primeiros documentos de habilitação apresentados pela Representada Grupo Gestta Ltda, conforme se demonstra a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Canoas, 6 de Agosto de 2025.

- b) Impugnar o Atestado de fls. 11 e 12 no qual os quantitativos do Atestado não batem com os quantitativos do Contrato 117/2024 junto a Prefeitura de Sapucaia do Sul, obtido junto ao site: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1122379,21,60000&cs=193W_GSiQfZrL6vJR1I5hc3UP-qM, link: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1122379,21,60000&cs=193W_GSiQfZrL6vJR1I5hc3UP-qM, hora da consulta 15:06 do dia 06/08/2025.

Quantitativos apresentados:

50 Recolhimento de animal em condições de ser transportado em pé;
50 Recolhimento de animal debilitado, sem condições de ser transportado em pé;
18000 Diárias para animais reco;
30 Eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada de cadáver;
50 Casqueamento e desferrageamento;

Quantitativos expressos no Contrato 117/2024:

10 Recolhimento de animal em condições de ser transportado em pé;
10 Recolhimento de animal debilitado, sem condições de ser transportado em pé;
1800 Diárias para animais reco;
30 Eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada de cadáver;
50 Casqueamento e desferrageamento;

Ressalta-se a discrepância no quantitativo apresentado.

Tal conduta reitera o padrão de irregularidades e manipulação de documentos já adotado pela Representada Grupo Gestta Ltda, exigindo a **imediata inabilitação da licitante** e a **aplicação das penalidades legais cabíveis**.

Em consulta ao site do Licitacon¹ do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, se vislumbra que o Contrato nº 117/2024 não sofreu nenhum acréscimo ou alteração que justifique a alteração dos quantitativos descritos no atestado, conforme se demonstra abaixo:

1

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1122379,21,60000&cs=193W_GSiQfZrL6vJR1I5hc3UP-qM



TCE-RS LicitCon Cidadão

LicitCon

Licitações

Atas

Contratos

Todos

Vigentes

Encerrados

Contratos /

Contrato 117/2024

Órgão

PM DE SAPUCAIA DO SUL

Licitação

Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 19 / 2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E GUARDA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE PARA O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

Contratado

GRUPO GESTTA LTDA (41.920.382/0001-59)

Assinatura

13/08/2024

Vigência

13/08/2024 a 13/08/2025

Valor Inicial

44.377,00

Valor Atual

44.377,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
MAURICIO FERNANDES DA SILVA STUART	Gestor	13/08/2024	13/08/2025
RAQUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Fiscal	13/08/2024	13/08/2025

1 - 2

Termos Aditivos / Apostilas

Nenhum termo cadastrado.

Documentos

Tipo	Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Súmula do contrato	Download	Contrato/PUC27062682024000101.pdf	51 KB	22/08/2024
Contrato	Download	Contrato/CONTRATO_1172024_GRUPO_GESTTA_Assinado.pdf	662 KB	22/08/2024

1 - 2



Diante do exposto, é preciso esclarecermos que a existência de **mais de um documento falso/adulterado** ou **com sérios indícios de falsidade** é **motivo mais que suficiente para que uma empresa venha a ser declarada inabilitada do certame e seja penalizada nas esferas civil, administrativa e penal**. Afinal, em razão do Princípio da Moralidade, **não é possível admitir a contratação de empresa com tais indícios em sua documentação**, sob pena de macular o certame de manifesta ilegalidade. Sendo assim, demonstrado que a Representada GRUPO GESTTA LTDA, também **DEVE SER INABILITADA POR ESTE MOTIVO**.

IV. DA TENTATIVA DE BURLA COM A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/RS QUE NÃO SE ENCONTRA MAIS VÁLIDA

Em análise à documentação de habilitação apresentada em sede de diligência pela Representada GRUPO GESTTA LTDA., verifica-se uma **grave irregularidade** quanto à sua situação fiscal municipal.

Conforme apurado, a Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) do Município de Cachoeirinha², apresentada pela empresa, encontrava-se **VENCIDA** na data da presente verificação, conforme segue:

² <https://cachoeirinha.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
Nº 44306/2025

Cadastro Geral : 97095044
Contribuinte : GRUPO GESTTA LTDA
CNPJ / CPF : 41.920.382/0001-59
Endereço : Avenida FREDERICO AUGUSTO RITTER, 112, sala 201 sala 03 - VILA REGINA, Cachoeirinha - RS
Bairro : VILA REGINA
CEP : 94.930-464

Certifico a pedido da parte interessada, conforme despacho no Processo e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima, possui débitos junto a esta Prefeitura, referente:

EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO		TOTAL
2025	3-Imposto Sobre Serviços - Variável	R\$	2.928,87
TOTAL DÍVIDA:		R\$	2.928,87

O débito supra, encontra-se em fase de cobrança, na esfera administrativa / judicial.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 30 de outubro de 2025

A presente certidão tem validade de 90 Dias.

WGT191202-000-SCAOPJLMNNLZNG-5

Av. General Flores da Cunha, 2209 - São Vicente de Paulo - Fone (51) 3041.7136 - CEP 94910-003
e-mail: iss.smf@cachoeirinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
Nº 44773/2025

Cadastro Geral : 97095044
Contribuinte : GRUPO GESTTA LTDA
CNPJ / CPF : 41.920.382/0001-59
Endereço : Avenida FREDERICO AUGUSTO RITTER, 112, sala 201 sala 03 - VILA REGINA, Cachoeirinha - RS
Bairro : VILA REGINA
CEP : 94.930-464

Certifico a pedido da parte interessada, conforme despacho no Processo e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima, possui débitos junto a esta Prefeitura, referente:

EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO		TOTAL
2025	211-PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA	R\$	936,56
2025	3-Imposto Sobre Serviços - Variável	R\$	2.690,06
TOTAL DÍVIDA:		R\$	3.626,62

O débito supra, encontra-se em fase de cobrança, na esfera administrativa / judicial.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 02 de novembro de 2025

A presente certidão tem validade de 90 Dias.

WGT191202-000-OLBITPHKSHVHMx-9

Av. General Flores da Cunha, 2209 - São Vicente de Paulo - Fone (51) 3041.7136 - CEP 94910-003
e-mail: iss.smf@cachoeirinha.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
Nº 45049/2025**

Cadastro Geral : 97095044
Contribuinte : GRUPO GESTTA LTDA
CNPJ / CPF : 41.920.382/0001-59
Endereço : Avenida FREDERICO AUGUSTO RITTER, 112, sala 201 sala 03 - VILA REGINA, Cachoeirinha - RS
Bairro : VILA REGINA
CEP : 94.930-464

Certifico a pedido da parte interessada, conforme despacho no Processo e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima, possui débitos junto a esta Prefeitura, referente:

EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO		TOTAL
2025	211-PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA	R\$	936,56
2025	3-Imposto Sobre Serviços - Variável	R\$	2.700,35
TOTAL DÍVIDA:		R\$	3.636,91

O débito supra, encontra-se em fase de cobrança, na esfera administrativa / judicial.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 04 de novembro de 2025

A presente certidão tem validade de 90 Dias.

WGT191202-000-TNZJURPONCOYDP-8

Av. General Flores da Cunha, 2209 - São Vicente de Paulo - Fone (51) 3041.7136 - CEP 94910-003
e-mail: iss.smf@cachoeirinha.rs.gov.br



Em manobra indevida e com o objetivo claro de induzir a erro a Pregoeira, a Equipe de Apoio, a Secretaria Requisitante e a Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Licitações, a Representada GRUPO GESTTA LTDA apresentou, em sede de diligência, uma nova certidão municipal emitida **com data retroativa (2515146 Anexo_DILIGENCIA_RECURSO)**, conforme se demonstra abaixo:


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Positiva com Efeito de Negativa
Nº 40693/2025

Razão Social/Nome : GRUPO GESTTA LTDA
CPF/CNPJ : 41.920.382/0001-59
Endereço : Avenida FREDERICO AUGUSTO RITTER, 112, sala 201 sala 03 - VILA REGINA, Cachoeirinha - RS
Cadastro Geral : 97095044

Certifico a pedido da parte interessada, conforme despacho no processo e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição onde verifiquei que o referido acima possui débitos com o município, estes se encontram parcelados ou em fase de recurso administrativos.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 07/10/2025

A presente certidão tem validade de 90 Dias.

WGT221202-000-ODKPOVBDZQFWE-0
Av. General Flores da Cunha, 2209 - São Vicente de Paulo - Fone (51) 3041.7136 - CEP 94910-003
e-mail: iss.smf@cachoeirinha.rs.gov.br

Essa conduta é inadmissível e representa **uma nova tentativa de sanar vício insanável por meio de expediente fraudulento**, pois busca **simular uma regularidade fiscal que não existia no momento da exigência** ou cuja validade expirou, **apresentando um documento que forja a condição preexistente de habilitação**.

Ademais, destaca-se que o documento anexo é, na verdade, uma **Certidão Positiva de Débito (CPD) nº 44773/2025** e, que comprova a **existência de débitos referentes a Parcelamento de Dívida Ativa (R\$ 936,56) e Imposto Sobre Serviços (R\$**



2.690,06), totalizando R\$ 3.626,62, o que, por si só, demonstra a inidoneidade fiscal da Representada GRUPO GESTTA LTDA perante o seu município sede e impõe a sua inabilitação imediata.

A apresentação de documento com data retroativa para **mascarar a irregularidade vencida**, somada **à comprovação da existência de débitos**, exige o **indeferimento da habilitação** da Representada GRUPO GESTTA LTDA por descumprimento do edital e por conduta que atenta contra a moralidade administrativa.

Deve-se enfatizar que nas licitações e contratações públicas o princípio da moralidade deverá nortear toda a conduta administrativa. Os agentes administrativos envolvidos nas licitações devem atuar com lealdade e boa-fé em todos os seus atos, portando-se com sinceridade, de modo a evitar qualquer conduta sagaz ou desfavorável à Administração Pública. Por conseguinte, o mesmo comportamento espera-se do particular perante toda a Administração Pública.

No dizer da Ministra Laurita Vaz, em seu voto no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº. 9.707/PR:

“A garantia da honorabilidade e probidade dos licitantes é qualidade indissociável ao trato da coisa pública. [...] Ora, se a lei exige do administrador que aja com probidade ao promover a licitação pública, com maior razão que também se prescreva ao particular essa exigência.”

Ademais, importante salientar **o posicionamento adotado** pela Diretoria Jurídica de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (**2487562 Parecer**), de que a manutenção das condições de habilitação e a atualização de todas as certidões negativas e de regularidade é condição para a habilitação da Representada GRUPO GESTTA LTDA, bem como, a posterior assinatura do instrumento contratual, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - Diretoria Jurídica de Licitações e Contratos

32. Todavia, em atenção à exigência legal de manutenção das condições de habilitação previstas no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21, recomenda-se sejam atualizadas todas as certidões negativas e de regularidade como condição à assinatura do instrumento de contato.

Desse modo, **diante de indícios mais do que razoáveis**, privilegiando-se a aplicação dos princípios basilares que regem os processos de contratação pública, é cristalino que a Representada GRUPO GESTTA LTDA, também **DEVE SER INABILITADA POR MAIS ESTE MOTIVO.**

V. DA CONFIGURAÇÃO DA FRAUDE À LICITAÇÃO E DA SANÇÃO CABÍVEL

A conduta de adulterar documentos, ou apresentar documentos extemporâneos para induzir a Administração Pública a erro na fase de habilitação, configura **fraude à licitação** nos termos da legislação vigente.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 155, VIII, IX, X e XI, tipifica a conduta e em seu art. 156, IV, §5º determina a punição:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

[...]

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

[...]

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[...]

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo **que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

A adulteração de documento, com o intuito de simular o cumprimento de requisito editalício, enquadra-se perfeitamente no inciso VIII do art. 155 (apresentar documentação falsa ou falsificada), exigindo a aplicação da sanção máxima: **Declaração de Inidoneidade**, conforme expresso pelo Tribunal de Contas da União - TCU³ em seu Manual de Licitações e Contratos - 5º Edição, conforme segue:

Infrações	Sanções aplicáveis
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, inciso VIII) fraudar a licitação (art. 155, inciso IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 (art. 155, inciso XII)	declaração de inidoneidade (art. 156, inciso IV, § 5º) cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º)

³ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-8-infracoes-e-sancoes-administrativas-licitantes/>



Essa prática é rechaçada pelo Tribunal de Contas da União, o qual **tem aplicado a sanção de inidoneidade às empresas** que apresentam atestados/documentos falsos em procedimentos licitatórios:

“Fraude à licitação: apresentação de atestado com conteúdo falso como razão suficiente para declaração de inidoneidade de licitante pelo TCU

Representação formulada ao TCU noticiou que na Concorrência nº 3/2008, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam, cujo objeto constituiu-se na construção do campus do Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Presidente Figueiredo/AM, empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica com conteúdo possivelmente falso, com vistas a sua habilitação no certame. Para apuração dos fatos, a unidade técnica responsável pela instrução do feito promoveu uma série de audiências, inclusive da própria empresa responsável pela potencial fraude, a qual alegou erro de entendimento quanto ao que fora exigido a título de comprovação de capacidade técnica. De acordo com a empresa respondente, o texto do edital seria dúbio, ao requerer “execução de obra ou serviço com complexidade equivalente”. Daí, apresentara atestado no qual constava, erroneamente digitado, construção de obra em vez de projeto. Todavia, a unidade técnica registrou não se sustentar o argumento da potencial fraudadora de se tratar de equívoco quanto à interpretação. Para a unidade técnica, a evidência de fraude quanto ao conteúdo do atestado de capacidade técnica seria determinante para o Tribunal declarar a inidoneidade da licitante. Ao se pronunciar nos autos, o representante do Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU - afirmou que a potencial fraudadora “apresentou atestado de capacidade técnica com informação falsa. O documento informava que a empresa foi a responsável pela execução de obras de engenharia, quando na verdade apenas elaborou os projetos para essa execução”, sendo “clara a intenção da empresa em demonstrar que foi a responsável pela execução física das obras de engenharia”. Assim, ante a evidência de fraude à licitação, o MP/TCU considerou adequada a proposta da unidade técnica de se declarar a



inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do documento. O relator do feito, ministro-substituto André Luís de Carvalho, concordou com as análises procedidas tanto pela unidade técnica, quanto pelo MP/TCU, acerca do intuito da licitante: fraudar o processo licitatório. Todavia, para o relator, haveria incerteza se a situação examinada perfaria **“todos os elementos caracterizadores da ‘fraude comprovada a licitação’**, para fins de declaração de inidoneidade da empresa”. Citando precedente jurisprudencial do TCU, destacou o relator que a fraude comprovada à licitação, como sustentáculo para declaração de inidoneidade de licitante pelo Tribunal, exigiria a concretização do resultado, isto é, o prejuízo efetivo ao certame, tendo em conta o estabelecido no art. 46 da Lei Orgânica do TCU (Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.). Como, na espécie, não teria havido a materialização do prejuízo, uma vez que a falsidade da documentação fora descoberta pelo Ifam, não caberia ao TCU, por conseguinte, punir a tentativa de fraude por parte da licitante. Todavia, o ministro-revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto pelo relator do feito. Para o revisor, o atestado apresentado pela potencial fraudadora, absolutamente falso, viabilizou a participação desta no processo licitatório. E, ainda para o revisor, **“Nos termos da consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 46 da Lei Orgânica do TCU e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da licitante fraudadora”**. Desse modo, acolhendo as conclusões da unidade técnica, votou pela declaração de inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do atestado com conteúdo falso, no que foi acompanhado pelos ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro. Ficaram vencidos, na linha da proposta do relator, os ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz. O relator, ministro-substituto André Luís de Carvalho, não votou, por não estar substituindo naquela oportunidade. . Precedentes citados: Acórdãos



630/2006 e 548/2007, ambos do Plenário.” (TCU, Acórdão n.º 2.179/2010-Plenário, Relator: Ministro André Luís de Carvalho, 25.08.2010)

“A mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 46 da Lei Orgânica do TCU e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da licitante fraudadora.

Tomada de Contas Especial, originada da conversão de processo de Representação, apurou responsabilidades relativas a indícios de superfaturamento na execução de obra de construção de estação de tratamento de efluentes contratada pelo 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego (Cindacta IV), mediante tomada de preços, bem como sobre a aceitação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com conteúdo falso no certame. Em juízo de mérito, o relator concluiu pela ausência de dano ao erário, razão pela qual propôs o acolhimento das alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis no ponto. No que respeita ao conteúdo da ART recepcionada no processo licitatório, restou comprovado que os servidores responsáveis adotaram as providências necessárias à averiguação de sua validade, evidenciada no sítio do Crea/AM na internet. Nesse sentido, afastou o relator a responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação pelo ilícito. Ponderou, contudo, que o mesmo raciocínio não poderia ser aplicado à empresa contratada, já que o Crea/AM comprovou serem falsas as informações constantes da ART em questão, o que levou, inclusive, à sua anulação no âmbito da entidade. Caracterizada a ocorrência de fraude à licitação, inobstante tenha o objeto licitado sido concluído, propôs o relator a aplicação da sanção capitulada no art. 46 da Lei 8.443/92, de modo a declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por dois anos, de licitação na Administração Pública Federal. O Plenário acolheu a proposta do relator.” (TCU, Acórdão 2988/2013-Plenário, Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa, julgado em 06/11/2013)



Quanto a **obrigatoriedade de autuação do processo administrativo** com vista a penalização de empresas que apresentarem documentação adulterada/falsa, com a intenção de fraudar a licitação é pacífica nos Tribunais de Contas do país.

Este também é o entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conforme segue:

*Os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações **devem autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 ou no art. 155 da Lei 14.133/2021**, ainda que não tenha ocorrido prejuízo ao erário, **sob pena de responsabilização**. [Acórdão 316/2024-TCU-Plenário](#)*

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e comprovada a existência de indícios robustos de burla à licitação e adulteração documental por parte da Representada **GRUPO GESTTA LTDA**, requer-se:

1. **O conhecimento** desta Representação, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a", da CF/88.
2. **A Inabilitação** da Representada **GRUPO GESTTA LTDA** no presente certame (Pregão Eletrônico por SRP n.º 028/2025 – Edital n.º 193/2025) por descumprimento do Edital e apresentação de documentação inidônea.
3. **O encaminhamento do Processo SEI n.º 25.0.000028761-2 à Controladoria Geral do Município (CGM)** ou à Autoridade Superior competente, para a **abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, com a finalidade de:
 - Apuração formal e aprofundada da burla/fraude à licitação.



- Aplicação da sanção de **Declaração de Inidoneidade** à empresa **GRUPO GESTTA LTDA**, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4. **O encaminhamento do Processo SEI n.º 25.0.000028761-2 ao Ministério Público Estadual**, para conhecimento da conduta adota pela Representada **GRUPO GESTTA LTDA**, a fim de que seja apurada a sua responsabilidade **nas esferas civil e penal.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Canoas, 04 de novembro de 2025.

ATHENA
CONSTRUCAO E
PAISAGISMO
LTDA:09202344000158

Assinado de forma digital
por ATHENA CONSTRUCAO
E PAISAGISMO
LTDA:09202344000158
Dados: 2025.11.04 14:44:01
-03'00'

Athena Construção e Paisagismo Ltda
Raphael Gonçalves



DOCUMENTOS ANEXOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento particular de Contratação de Prestação de Serviços Técnicos, assinado entre Grupo Gestta Ltda, CNPJ: 41920382/0001-59, Inscrição Estadual nº 0017638800, localizada na Avenida Frederico Augusto Ritter, nº112, Vila Regina, Cachoeirinha/RS, Cep:94930-464, adiante designada EMPRESA, e Marina Rodrigues Chaves, brasileira, médica veterinária, inscrita no CRMV/RS sob o nº

1. O CONTRATADO exercerá pela empresa as funções de MÉDICO VETERINÁRIO (A), RESPONSÁVEL TÉCNICO, de modo a realizar o cumprimento das práticas de bem-estar animal, tendo o dever de orientar tecnicamente os colaboradores da empresa, incluindo todas as atividades relacionadas aos animais resgatados, visando atender a todas as exigências da fiscalização vigente, sem exclusividade, nem subordinação jurídica ou econômica.
 2. A RESPONSABILIDADE TÉCNICA é indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, por completa autonomia técnico-científico, conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões que norteiam a profissão e atendimento como parte responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais.
 3. Pelos serviços prestados a EMPRESA pagará ao CONTRATADO quantia equivalente a um salário mínimo, correspondendo a uma jornada semanal de 6 horas, sendo este, pago até o 5º dia útil de cada mês, podendo este ser realizado através de transferência bancária, boleto ou pix.
 4. O prazo de vigência do presente contrato é de 01 ano a contar de 26 de outubro de 2024.
- §1º A parte que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, após o que o contrato estará rescindido, sem direito a indenização de qualquer espécie.
5. Quando a rescisão do presente Contrato, fica o CONTRATADO obrigado a comunicar imediatamente por escrito tal decisão ao CRMV/RS, juntando o documento comprobatório, que deverá conter a assinatura de ambas as partes.
 6. A EMPRESA proporcionará ao CONTRATADO todas as condições técnicas necessárias ao desempenho das suas atividades profissionais.

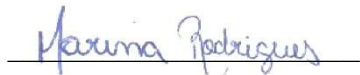
7. As partes obrigam-se a observar as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator às penas da Lei e ressarcindo os prejuízos que porventura venham causar à outra parte.

E, por assim terem justo e contrato, assinam o presente CONTRATO, em quatro (02) vias diante das testemunhas, abaixo mencionadas, a tudo presentes.

Cachoeirinha, 27 de outubro de 2024.



TESTEMUNHA EMPRESA



TESTEMUNHA CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

CONTRATO

Pregão Eletrônico RP nº 19/2024

Processo Digital nº. 8828/2024 e 19716/2024

Requisição nº. 458/2024

Contrato nº. 117/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA GRUPO GESTTA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.185.020/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Volmir Rodrigues**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRUPO GESTTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ° **41.920.382/0001-59**, com sede na Cidade de Cachoeirinha/RS, Av. Frederico Augusto Ritter, nº 112, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE DA SILVEIRA SILVA**, portador do CPF/MF nº. **007.631.340-90**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº. **19/2024**, do Tipo **Menor Preço do lote**, consoante e decidido nos **Processo Administrativo nº. 8828/2024 e 19716/2024**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem. sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação nº 19/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, manutenção e guarda de animais de grande porte para o município de Sapucaia do Sul, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

Item	Produtos	Un.	Qtde Solicitada	Valor Unit.	Valor Total
1	Recolhimento de animal em condições de ser transportado em pé.	PRS	10	R\$ 176,25	R\$ 1.762,50
2	Recolhimento de animal debilitado, condições de ser transportado em p	PRS	10	R\$ 238,00	R\$ 2.380,00
3	Diárias para animais recolhidos.	PRS	1.800	R\$ 18,24	R\$ 32.832,00
4	Eutanásio com emissão de laudo e destinação adequada de cadáver.	PRS	10	R\$ 589,50	R\$ 5.895,00
5	Casqueamento e desferrageamento	PRS	10	R\$ 150,75	R\$ 1.507,50
Total					R\$ 44.377,00
Solicitado:					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL:

I - Recolhimento dos animais nas vias públicas

- a) A apreensão e recolhimento dos animais objeto deste termo deverão ser executados em todo o perímetro do município de Sapucaia do Sul/RS.

II - Horário e forma de atendimento:

- a) Os serviços serão prestados 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Os serviços serão demandados via chamada telefônica pelo fiscal do contrato;
- b) O prazo para atendimento das chamadas, objetivando o recolhimento dos animais deverá ser de, no máximo, 01 (uma) hora, em qualquer dia da semana;
- c) Todos os recolhimentos deverão ser acompanhados por auxiliar laçador de eqüinos e, em caso de necessidade, um médico veterinário da empresa prestadora do serviço deverá comparecer ao local.

III - Transporte dos animais:

- a) A licitante vencedora e habilitada deverá fazer o recolhimento dos animais nos locais das ocorrências das demandas e transportá-los até o local de guarda e manutenção, seguindo todas as normativas legais de segurança para os funcionários e para os animais, além de atender as exigências legais/sanitárias para o trânsito de animais.
- b) A licitante vencedora e habilitada deverá disponibilizar veículo próprio, adequado para o transporte de animais de grande porte, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local e dê plenas condições de segurança e integridade física até o abrigo da contratada ou hospital veterinário;
- c) Ficam sob a responsabilidade da licitante vencedora e habilitada todas as despesas com o transporte referentes a seguros, manutenção do veículo, sinalização viária e insumos necessários à sua circulação 17 (combustível, óleo, manutenção preventiva e corretiva), taxas, impostos, multas e outras que eventualmente venham a surgir durante a vigência do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

- d) Estando o animal ferido ou debilitado, a licitante vencedora responsável pelo recolhimento deverá acionar o médico-veterinário da empresa, que decidirá se é caso de remoção do animal para atendimento, ou de realização de eutanásia no local da apreensão;
- e) O veículo que for transportar animais feridos, sem condições de serem transportados em pé, deverá estar equipado com guincho munck ou equipamento hidráulico que proceda com o içamento do animal, removendo-o da via pública;
- f) O veículo destinado ao recolhimento dos animais deve conter rampa de acesso e assoalho emborrachado e antiderrapante com acionamento de basculante hidráulico independente e será de uso exclusivo de prestação de serviço;
- g) A licitante vencedora e habilitada deverá disponibilizar utensílios para o laço, apreensão, embarque e desembarque dos animais.

IV - Abrigo dos animais:

- a) O local de guarda e manutenção dos animais deverá ter cadastro de propriedade rural, na Inspeção Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, e obedecer às Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinente ao objeto deste pregão;
- b) As instalações da licitante vencedora e habilitada deverão localizar-se em uma distância máxima de até 50 (cinquenta) quilômetros dos limites territoriais do Município, para que os animais, cujas condições de saúde são, em sua maioria, precárias não sejam submetidos a longos percursos de transporte;
- c) Disponibilizar local apropriado, cercado, para o acolhimento dos animais, podendo ser imóvel próprio ou locado, com pasto, capineira ou estábulo, onde os animais poderão permanecer em tempo integral. Caso seja necessário seu confinamento por motivo de saúde ou condição meteorológica desfavorável, com estrutura coberta de abrigo protegendo do sol, chuva, demais intempéries da natureza, bebedouro de água, comedouros para alimentação;
- d) Oferecer total segurança à integridade física e sanitária dos animais;
- e) O imóvel deverá possuir local para isolamento de animais que apresentem sinais de doenças infectocontagiosas;

V - O imóvel deverá possuir instalações como cocheiras e baias com divisórias,

prevendo:

- a) A quantidade mínima de 20 (vinte) baias para abrigar os animais mais debilitados e/ ou feridos, sem limite máximo, sendo que, à medida que for necessário, deverão ser implantadas novas baias;
- b) As baias deverão ser, preferencialmente, em alvenaria, podendo serem edificadas com material misto, sendo os primeiros 1,5 metro em alvenaria e o restante (acima) em tábua fixada em pé;
- c) As baias deverão estar sempre limpas e asseadas e deverá ser disponibilizada cama de serragem, maravalha ou casca de arroz com no mínimo 20 (vinte) centímetros de altura, para o correto alojamento dos animais;
- d) A dimensão das baias deverá ser de no mínimo 3 x 3,5 metros, com cocho para alimentação e água potável à disposição, instaladas rente ao piso.
- e) A limpeza das baias dos animais que passarem o dia na pastagem deverá ocorrer, no mínimo, uma vez ao dia, incluindo a higiene dos cochos e bebedouros.
- f) A limpeza das baias de confinamento, quando estiverem em uso, deverá ser de, no mínimo, duas vezes ao dia.
- g) Disponibilizar brete de contenção em local coberto, próximo das cocheiras.
- h) Possuir local para armazenamento de alimentos (Feno, ração, dentre outros).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

- i) Possuir local para armazenamento de medicamentos de uso veterinário.
- j) Possuir estrutura para suspensão de equinos debilitados com talha e cintas para suspensão.
- k) Disponibilizar área para pastagem de, no mínimo, 20 (vinte) hectares (200.000 m²), devendo a comprovação ser feita pelo licitante declarado vencedor, quando da convocação para assinatura da ata de registro de Preços destes 20 (vinte) hectares, no mínimo 02 (dois) deverão ter pastagem para inverno, sendo esta em aveia ou azevém para os animais.
- l) No verão, a mesma área disposta no item acima, deverá disponibilizar pastagem de milho para os animais.
- m) Como alternativa perene, a Contratada poderá disponibilizar, preferencialmente, Tifton, e, na impossibilidade, pastagem nativa.
- n) No local de pastagem, caso não haja açude ou assemelhado, deverão ser instalados bebedouros suficientes para atender a demanda dos animais abrigados.
- o) Os serviços de manutenção do abrigo serão prestados todos os dias da semana.

VI - Tratamento e registro dos animais:

- a) A licitante vencedora e habilitada será a responsável pelos cuidados com os animais apreendidos tais como: guarda confinamento, alimentação, higiene, acompanhamento médico-veterinário, tratamento de feridas e demais cuidados básicos de saúde necessários:
- b) A administração, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, arcará com a manutenção dos equinos mediante o pagamento de diárias por animal albergado no período da cobrança.
- c) O serviço de tratamento e manutenção dos animais alojados será prestado todos os dias da semana.
- d) Deverá disponibilizar profissional médico veterinário devidamente inscrito no CRMV-RS, que atestará a sanidade dos animais no ato da entrada no local de guarda e adotará os procedimentos necessários em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.
- e) No ato da entrada do animal, deverá ser preenchida a ficha de identificação, com dados do animal (Resenha) e dados do local da apreensão.
- f) Identificar os animais através de plaquetas com o número da sua ficha respectiva, para facilitar a identificação do mesmo.
- g) Caso algum animal venha a óbito ou apresente alguma doença/patologia com indicação de eutanásia, esta deverá ser realizada pelo médico veterinário da licitante vencedora e habilitada, cabendo a ele relatar em Laudo os motivos que justificam o procedimento.
- h) Caso haja necessidade de realizar eutanásia do local da apreensão, o médico veterinário da licitante vencedora e habilitada deverá ser chamado para realização do procedimento.
- i) Após adotar-se o procedimento de eutanásia, o fiscal da ata de registro deverá ser cientificado do ocorrido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Somente após a emissão do Boletim de Óbito pelo médico-veterinário da licitante vencedora e habilitada e liberação do fiscal da ata de registro, a licitante vencedora e habilitada poderá dar o destino adequado ao corpo do animal.
- j) Fornecer os medicamentos prescritos pelo médico veterinário, inclusive vacinas (no mínimo a vacina contra Influenza Equina) e realizar Teste para Anemia Infecciosa Equina e Mormo.
- k) Dar tratamento digno e adequado aos animais, desde o ato da apreensão e durante todo o período de permanência no local de guarda, não devendo ser maltratados ou mantidos em espaços não condizentes com o seu porte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

l) Ser responsável pela segurança e integridade física dos animais em sua guarda respondendo por eventuais furtos ou fatos que influam na integridade física dos animais.

m) Fornecer alimentação e água potável em condições adequadas para os animais incluindo pasto e ração.

Criar banco de dados digital com registro dos animais recolhidos, contendo os seguintes dados: - Número de ficha; - Data e local da coleta; - motivo da apreensão; - Foto do momento da apreensão; - Raça; - Sexo; - Idade presumida; - Estado de saúde do momento em que o animal foi recolhido; - Tratamento recebido; - Data da saída; - Motivo da saída/destinação do animal; - Foto do animal no momento da liberação; - Número do microchip; - Resenha do animal.

n) A licitante vencedora e habilitada será a responsável por fazer a Microchipagem dos animais resgatados, além da identificação por ficha, e gerar um banco de dados com as informações dos mesmos.

o) A chipagem tem como objetivo a identificação do animal recolhido e deverá ser feita nos padrões de leitura comumente utilizada nos demais Órgãos Públicos.

p) Realizar o casqueamento do animal, conforme prescrição do(a) médico(a) veterinário(a), responsável pelo atendimento, onde constará o tipo de casqueamento e a periodicidade, bem como:

q) Os animais que não possuírem necessidade especial de casqueamento deverão ser casqueados a cada 6 meses;

r) O procedimento de casqueamento deverá ser realizado por profissional habilitado.

VII - Requisitos para liberação dos animais:

a) O destino dos animais recolhidos e abrigados será determinado exclusivamente pela empresa contratada, devendo no período máximo de 6 (seis) meses, encaminhar o animal para adoção. Após encaminhamento do animal para adoção, a licitante deve informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os dados e endereço do novo tutor do animal.

VIII - A Vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite estabelecido no artigo 106 da lei 14.133/2021, havendo disponibilidade orçamentária no ano da renovação, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - A forma de pagamento do Município de Sapucaia do Sul é por empenho de despesa.

II - A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

III - O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

IV - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-14, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ____/____; Pregão Eletrônico nº: 19/2024, Contrato nº 117/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

V - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do empenho, número da licitação, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

VI - As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Sapucaia do Sul efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

VII - Se durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento;

VIII - O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

IX - As empresas enquadradas no fornecimento de bens ou prestação de serviço de acordo com o Anexo I da IN 1234/2012, sofrerão retenção de IR, em atendimento ao Decreto Municipal 4837/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Solicitação	Dotação
SEMAS	1130/2024	1544-2131-33390399999 Vínculo: 5000000

CLÁUSULA SEXTA– DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 meses da proposta vencedora, através do índice IGPM;

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e justificativa respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço estimado a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de até **R\$ 44.377,00** (quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais) conforme proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

I - A Contratada fica obrigada a garantir a qualidade e eficiência, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros

II - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4874 de 31 janeiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Fiscal, nomeado do contrato 117/2024, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SEMAS	Raquel dos Santos Oliveira	Chefe de Departamento	93278-2

Gestor, nomeado do contrato 117/2024, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SEMAS	Mauricio Fernandes da Silva Stuart	Secretário Meio Ambiente	93437-2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

III - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

IV - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor, ata de Registro de Preços e Contrato, quando couber.

V - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

I - A Contratada obriga-se a garantir a execução dos serviços, comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 05 dias corridos após a notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

II - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Responsabilidade Administrativa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

Fones: (051) 3451.8000

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sapucaia do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sapucaia do Sul, ____ de _____ 2024.



Assinado eletronicamente por:
VOLMIR RODRIGUES
442.431.030-20
13/08/2024 17:47:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

**GRUPO
GESTTA**

LTDA:41920

382000159

Assinado de
forma digital por
GRUPO GESTTA
LTDA:4192038200
0159

Dados: 2024.08.06
17:49:50 -03'00'

GRUPO GESTTA LTDA

Contratada

1 _____ CPF:

Testemunhas:

2 _____ CPF:





Município de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa GRUPO GESTTA LTDA, empresa estabelecida na cidade de Cachoeirinha - RS, Estado do Rio Grande do Sul, sito a Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 112, Vila Regina, inscrita no CNPJ sob nº 41.920.382/0001-59, cadastro de estabelecimento no CRMV/RS sob nº RS-25725-PJ e sua responsável técnica Marina Rodrigues Chaves CRMV RS-17747-VP, prestaram serviços compatíveis com o objeto do Pregão Nº 19/2024, Contrato 117/2024 da Prefeitura de Sapucaia do Sul.

Registramos que a empresa prestou os serviços RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E GUARDA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE PARA O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

Produto	Quantidade solicitada
Recolhimento de animal em condições de ser transportado em pé	50
Recolhimento de animal debilitado, sem condições de ser transportado em p	50
Diárias para animais reco	18000
Eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada de cadáver	30
Casqueamento e desferrageamento	50

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa e sua responsável técnica cumprido fielmente com suas obrigações, até a presente data.

Sapucaia do Sul, 10 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

RAQUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Data: 10/07/2025 11:20:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raquel dos Santos de Oliveira
Compras, Licitações e Financeiro
Fiscal de Contrato



Prefeitura de
Sapucaia do Sul
CIDADE COM OLHOS NO FUTURO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Canoas, 6 de Agosto de 2025.

PARECER

REQUERENTE: UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS (SMLC-DL-UPLC)

EDITAL: 0193/2025 - OBJETO: Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - Registro de Preços para Fornecimento de serviços recolhimento, transporte e abrigo de Animais de Grande Porte e Veículos de Tração Animal (VTA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Processo nº: 25.0.000028761-2.

Segue relação e análise dos documentos relativos à Qualificação Técnica apresentados pela empresa GRUPO GESTTA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.920.382/0001-59 em atendimento a solicitação da SMLC-DL-UPLC.

1. RELAÇÃO:

Documento Anexo: DOCUMENTOS HABILITAÇÃO GESTTA (2158808)

- Pg. 01: RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL;
Pg. 02-03: ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO - Secretaria Municipal de Sustentabilidade Trabalho e Desenvolvimento Econômico – Cachoeirinha/RS;
Pg. 04: Certificado de Isenção de Licenciamento Sanitário - Secretaria Municipal de Saúde – Cachoeirinha/RS;
Pg. 05: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR SERVIÇO - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul;
Pg. 06: Atestado de Qualificação Técnica – Secretaria de Bem-Estar Animal – Canoas/RS;
Pg. 07: Atestado de Capacidade Técnica – Secretária Municipal do Bem-Estar Animal – Guaíba/RS;
Pg. 08-09: Atestado de Capacidade Técnica – Secretária Municipal de Proteção Animal – São Leopoldo/RS;
Pg. 10: Atestado de Capacidade Técnica – Secretária Municipal de Proteção Animal – São Leopoldo/RS;
Pg. 11-12: Atestado de Responsável Técnica – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Sapucaia do Sul /RS
Pg. 13-14: BALANÇO PATRIMONIAL - 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023;
Pg. 15-16: BALANÇO PATRIMONIAL - 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023;
Pg. 17-18: BALANÇO PATRIMONIAL - 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023;
Pg. 19-20: BALANÇO PATRIMONIAL - 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023;
Pg. 21-22: BALANÇO PATRIMONIAL - 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024;
Pg. 23-24: BALANÇO PATRIMONIAL - 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024;
Pg. 25-26: BALANÇO PATRIMONIAL - 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024;
Pg. 27-28: BALANÇO PATRIMONIAL - 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;
Pg. 29: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Conselho Regional de Medicina Veterinária - RS;
Pg. 30: CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA - Conselho Regional de Medicina Veterinária - RS;
Pg. 31: Certidão Negativa – Secretaria Fazenda/RS;

Av. Boqueirão, 1986 – Bairro Igara – Canoas – RS
Telefone: 51-3199.1519



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Canoas, 6 de Agosto de 2025.

- Pg. 32: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – Ministério Fazenda;
- Pg. 33-34: Certidão Judicial Cível – Poder Judiciário/RS;
- Pg. 35: Certidão Positiva com Efeito de Negativa - SECRETARIA DA FAZENDA – Cachoeirinha/RS;
- Pg. 36: Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - Conselho Regional de Medicina Veterinária/RS;
- Pg. 37: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – Justiça do Trabalho;
- Pg. 38: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Pg. 39-40: Contrato Prestação de Serviços Técnicos;
- Pg. 41-42: Protocolo Junta Comercial/RS
- Pg. 43-45: Contrato de Constituição Empresa Gestta Ltda;
- Pg. 46: Registro Junta Comercial/RS;
- Pg. 47-48: Termo de Autenticação – Registro Digital – Junta Comercial/RS;
- Pg. 49: Certificado Regularidade do FGTS – Caixa Econômica Federal;
- Pg. 50-51: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;
- Pg. 52: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023;
- Pg. 53: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023;
- Pg. 54: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023;
- Pg. 55: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023;
- Pg. 56: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024;
- Pg. 57: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024;
- Pg. 58: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024;
- Pg. 59: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024;
- Pg. 60: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;
- Pg. 61: RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – Ministério da Fazenda;
- Pg. 62-63: DECLARAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS;
- Pg. 64: Certificado de Regularidade Pessoa Física – Conselho Regional de Medicina Veterinária/RS;
- Pg. 65: NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023;
- Pg. 66: NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024;
- Pg. 67: Proposta Comercial, para execução dos serviços de RECOLHIMENTO, GUARDA E MANUTENÇÃO DE EQUINOS;
- Pg. 68: Cadastro da Propriedade Rural.

Av. Boqueirão, 1986 – Bairro Igara – Canoas – RS
Telefone: 51-3199.1519



2. ANÁLISE:

Edital nº 193/2025, item 6.1.3.3.1:

6.1.3.3.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil com as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentando: a) Termo de Abertura e Encerramento; b) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil); c) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil); d) Notas Explicativas (quando disponíveis). Caso não estejam presentes no arquivo SPED contábil (campo J800), poderá ser solicitada diligência para apresentação posterior, se a ausência comprometer a verificação dos dados econômico-financeiros.

Edital nº 193/2025, item 7.1.4:

7.1.4. Qualificação Técnica

7.1.4.1. Os documentos de qualificação técnica estão previstos no Anexo II do Termo de Referência.

Termo de Referência, Anexo II, item 3:



3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Qualificação Técnica

I – Declaração formal, assinada por responsável legal da licitante, de que disporá de equipe, materiais, insumos, equipamentos, veículos e instalações físicas para realização dos serviços objeto da licitação. A Declaração deverá ainda indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação, o qual deverá ser 01 (um) médico veterinário com registro no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária.

II - Comprovação de Aptidão da licitante para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto contratado, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

a) Considera-se a parcela de maior relevância a ser atestada para fins de aceitabilidade do Atestado apresentado a menção ao fornecimento de serviços de abrigo/hospedagem/estadia/diária/guarda de animais.

b) Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações: nome do contratado, do contratante, identificação e quantidades do objeto fornecido e local do fornecimento.

III - Comprovação de Aptidão do médico-veterinário responsável técnico indicado pela licitante para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

a) Considera-se a parcela de maior relevância a ser atestada para fins de aceitabilidade do Atestado apresentado a menção ao fornecimento de serviços de abrigo/hospedagem/estadia/diária/guarda de animais.

b) Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações: nome do responsável técnico, do contratante, identificação e quantidades do objeto fornecido e local do fornecimento.

3.1.1. Documentação técnica

3.4.1.1. Comprovante de regularidade da Licitante e do Responsável Técnico no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, dentro de seu prazo de validade, podendo essa documentação ser apresentada na forma das Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativas disponibilizadas no site do CRMV/RS (<https://siscaad.cfmv.gov.br/certidao/emitir>).

Conforme relação de documentos do anexo **(2158808)**, em atendimento as exigências de qualificação técnica do Edital, foram apresentados 05 (cinco) documentos de Atestado de Capacidade Técnica (páginas 06 à 12), Declaração de disponibilidade (páginas 50 à 51) e comprovantes de regularidade no CRMV (páginas 29 à 30).

3. CONCLUSÃO:

- a)** Impugnar os Atestados de fls. 06 à 10 por não atenderem as especificações de qualificação técnica exigidas, especialmente no que se refere a ausência de informações quanto a quantidade do objeto fornecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Canoas, 6 de Agosto de 2025.

- b) Impugnar o Atestado de fls. 11 e 12 no qual os quantitativos do Atestado não batem com os quantitativos do Contrato 117/2024 junto a Prefeitura de Sapucaia do Sul, obtido junto ao site: [licitacon](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1122379,21,60000&cs=193W_GSiQfZrL6vJR115hc3UP-qM) cidadão, link: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1122379,21,60000&cs=193W_GSiQfZrL6vJR115hc3UP-qM, hora da consulta 15:06 do dia 06/08/2025.

Quantitativos apresentados:

50 Recolhimento de animal em condições de ser transportado em pé;
50 Recolhimento de animal debilitado, sem condições de ser transportado em p;
18000 Diárias para animais reco;
30 Eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada de cadáver;
50 Casqueamento e desferrageamento;

Quantitativos expressos no Contrato 117/2024:

10 Recolhimento de animal em condições de ser transportado em pé;
10 Recolhimento de animal debilitado, sem condições de ser transportado em p;
1800 Diárias para animais reco;
30 Eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada de cadáver;
50 Casqueamento e desferrageamento;

Ressalta-se a discrepância no quantitativo apresentado.

- c) Impugnar os Balanços Patrimoniais apresentados não contemplam os Termo de Abertura e Encerramento referentes aos 2 (dois) últimos anos, “*in casu*” 2023 e 2024, infringindo o item 6.1.3.3.1 “a” do EDITAL Nº. 193/2025 PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2025.
- d) De mesma forma impugna-se o documento: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, fls. 39 e 40 dos Documentos de Habilitação 2158808, visto que, o referido contrato não contempla as assinaturas das Partes, apenas das testemunhas, sendo o mesmo nulo.

Documento assinado digitalmente
 ANDRÉ LUIS ALVES
Data: 06/08/2025 20:57:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Luís Alves
Diretor
Matrícula: 128.436



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
Nº 44579/2025**

Cadastro Geral : 97095044
Contribuinte : GRUPO GESTTA LTDA
CNPJ / CPF : 41.920.382/0001-59
Endereço : Avenida FREDERICO AUGUSTO RITTER, 112, sala 201 sala 03 - VILA REGINA, Cachoeirinha - RS
Bairro : VILA REGINA
CEP : 94.930-464

Certifico a pedido da parte interessada, conforme despacho no Processo e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima, possui débitos junto a esta Prefeitura, referente:

EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO		TOTAL
2025	211-PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA	R\$	926,47
2025	3-Imposto Sobre Serviços - Variável	R\$	2.934,55
TOTAL DÍVIDA:		R\$	3.861,02

O débito supra, encontra-se em fase de cobrança, na esfera administrativa / judicial.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 31 de outubro de 2025

A presente certidão tem validade de 90 Dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
Nº 44773/2025**

Cadastro Geral : 97095044
Contribuinte : GRUPO GESTTA LTDA
CNPJ / CPF : 41.920.382/0001-59
Endereço : Avenida FREDERICO AUGUSTO RITTER, 112, sala 201 sala 03 - VILA REGINA, Cachoeirinha - RS
Bairro : VILA REGINA
CEP : 94.930-464

Certifico a pedido da parte interessada, conforme despacho no Processo e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima, possui débitos junto a esta Prefeitura, referente:

EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO		TOTAL
2025	211-PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA	R\$	936,56
2025	3-Imposto Sobre Serviços - Variável	R\$	2.690,06
TOTAL DÍVIDA:		R\$	3.626,62

O débito supra, encontra-se em fase de cobrança, na esfera administrativa / judicial.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 02 de novembro de 2025

A presente certidão tem validade de 90 Dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
Nº 45049/2025**

Cadastro Geral : 97095044
Contribuinte : GRUPO GESTTA LTDA
CNPJ / CPF : 41.920.382/0001-59
Endereço : Avenida FREDERICO AUGUSTO RITTER, 112, sala 201 sala 03 - VILA REGINA, Cachoeirinha - RS
Bairro : VILA REGINA
CEP : 94.930-464

Certifico a pedido da parte interessada, conforme despacho no Processo e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima, possui débitos junto a esta Prefeitura, referente:

EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO		TOTAL
2025	211-PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA	R\$	936,56
2025	3-Imposto Sobre Serviços - Variável	R\$	2.700,35
TOTAL DÍVIDA:		R\$	3.636,91

O débito supra, encontra-se em fase de cobrança, na esfera administrativa / judicial.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 04 de novembro de 2025

A presente certidão tem validade de 90 Dias.